

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

Nº 29/2025

SEROPÉDICA/RJ, 11 de junho de 2025.

ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco, às quinze horas e treze minutos, estiveram presentes em Reunião Ordinária os diretores, Hugo Lopes de Oliveira, Roseli Rodrigues de Novaes da Silva e Aluizio Macena da Costa para tratarem da seguinte pauta: 1) Proc. 00344.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Roseli Rodrigues de Novaes da Silva; 2) Proc. 00378.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Hugo Lopes de Oliveira; 3) Proc. 00386.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Pedro Felipe Rodrigues Moura; 4) Proc. 00425.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - José Luiz Vieira Assumpção; 5) Proc. 00426.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Hugo Lopes de Oliveira; 6) Proc. 00431.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Thais de Assis Rosa Vargas; 7) Proc. 00434.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Julio Cesar da Silva Cicarino Filho; 8) Proc. 00435.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Sueli Barbosa Mendes Pequeno; 9) Proc. 00828.1.2-2024. Recurso Administrativo de Gemison da Silva Peçanha; 10) Proc. 00215.1.8-2025. Auditoria Interna na Gestão da Folha de Pagamentos - 2º semestre de 2024; 11) Proc. 000346.1.1-2025. Apreciação das aplicações no FUNDO DE INVESTIMENTOS BB IRF - M1 FIC RF - PREVID; 12) Proc. 00284.1.1-2025. Minuta de atualização do Manual e Mapeamento dos Pagamentos Empenhados - Versão 1.2; 13) Proc. 00387.1.1-2025. Minuta de atualização do Manual e Mapeamento de Gestão de Folha de Pagamentos - Versão 1.1; 14) Proc. 00399.1.1-2025. Relatório Mensal do Comitê de Investimentos - janeiro, fevereiro, março e abril de 2025; 15) Proc. 00027.1.1-2025. Relatório de Governança Corporativa - exercício 2024; 16) Proc. 00020.1.1-2025. Prestação de Contas do Cartão Corporativo - maio de 2025; 17) Proc. 00402.1.6-2025. Ratificação da Ajuda de Custo concedida a Tiago Peixoto da Silva; 18) Proc. 00100.1.1-2025. Relatório Mensal do Comitê de Ética Pública - maio 2025; 19) Proc. 00345.1.1-2025. Apreciação da aplicação no FUNDO DE INVESTIMENTOS CAIXA - BRASIL IRF - M1 FI RF; 20) Proc. 00321.1.1-2025. Apreciação dos resgates totais nos Fundos de Investimento da Caixa Econômica Federal; 21) Comunicados; 22) Assuntos Gerais. O Diretor-Presidente apresenta os itens de 1) a 8) em bloco, todos com parecer favorável da Controladoria Autárquica. Os Processos são colocados em discussão. Não havendo quem queira discutir, são colocados em votação. Os Processos de Prestação de Contas de Diária apresentados em bloco são aprovados por unanimidade. Os processos seguirão para o Conselho Fiscal para análise e parecer. Após, ao Conselho de Administração. 9) Proc. 00828.1.2-2024. Recurso Administrativo de Gemison da Silva Peçanha. Trata-se de Recurso Administrativo interposto ao Chefe do Poder Executivo por Gemison da Silva Peçanha, ex-servidor ocupante do cargo de motorista, que insurge contra a Decisão 526/2025 que acolheu o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com aplicação da penalidade de demissão consumada através da Portaria 71/2025. Parecer Jurídico 168/2025 da Duta Procuradoria Autárquica opinando pelo reconhecimento do vício formal de endereçamento do Recurso 4/2025 convalidando-o com fundamento no inciso II, § 1º, art. 102 da Lei Municipal nº 786 de 2022. Decisão 624/2025 acolhendo o Parecer Jurídico 168/2025 e reconhecendo o vício formal de endereçamento do recurso e convalidando-o em Recurso Administrativo na forma do inciso II, § 1º, art. 102 da Lei Municipal nº 786 de 2022. Recurso administrativo que em síntese alega o seguinte: a) apresenta questão preliminar alegando a extrapolação dos limites da portaria uma vez que a comissão teria analisado a condução do veículo oficial por parte do recorrente, o que não estava previsto na portaria de instauração do referido processo; b) de que o Estado não pode agir de forma draconiana quando se reveste da figura do Estado-Sancionador; c) de que as provas foram valoradas com um viés totalmente acusatório, e de que não há nos autos nenhuma prova cabal da existência da intenção e da culpabilidade do servidor; d) de que houve excesso da comissão na tipificação das condutas imputadas ao recorrente; e) da ausência de culpabilidade, uma vez que o episódio teria sido isolado e sem reincidência ou consequências práticas relevantes; e f) de que a pena teria sido desproporcional e desrazoável. Pugna pelo acolhimento do recurso com reversão da penalidade de demissão e aplicação de sanção menos gravosa. O Parecer Jurídico 168/2025 da Duta Procuradoria Autárquica pugnou pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo não provimento. É o breve recurso. Passo a votar. De início causa estranheza a preliminar levantada no recurso uma vez que está mesma preliminar foi levantada pela defesa no curso do processo administrativo, tendo sido acolhida pela Comissão Processante, como bem explicitado em seu Relatório Conclusivo, de modo que uma vez acolhida a preliminar, a comissão se absteve de analisar a condução do veículo oficial por parte do recorrente. Portanto, uma vez que esta mesma preliminar já foi conhecida pela Comissão Processante, considero a preliminar prejudicada e deixo de analisá-la. Quanto a alegação de que o Estado não pode agir de forma draconiana quando se reveste da figura do Estado-Sancionador, não vislumbro nos autos nenhuma ação draconiana no ato de demissão do servidor público, mas tão somente o cumprimento do dever de agir conforme determina a legislação. Ao se consultar o Sistema de Gestão de Documentos Eletrônicos do Instituto é possível verificar que o recorrente respondeu a 2 processos de Sindicância (00308.1.2-2024 e 00798.1.2-2024) e 2 Processos Administrativos Disciplinares (00385.1.2-2024 e este 00828.1.2-2024), além de que na Primeira Avaliação do Estágio Probatório recebeu pontuação 40 de um total de 100 pontos. Portanto, é possível verificar que o



servidor já havia adotando conduta, comportamento e rendimento abaixo do esperado para um servidor público, o que acabou por culminar em uma aplicação de penalidade de demissão em um dos processos. Por isso, não há que se falar em ação draconiana do Estado-Sancionador, mas apenas no exercício regular do seu dever de apurar os fatos bem como avaliar e punir as condutas de seus servidores, como espera a sociedade. Da mesma forma, ao compulsar os autos, não se verifica nenhum lastro na defesa de que as provas foram valoradas com um viés totalmente acusatório, e de que não há nos autos nenhuma prova cabal da existência da intenção e da culpabilidade do servidor. Ao contrário, como muito bem observado no Relatório Conclusivo da Comissão Processante, a defesa, novamente, se esquia da principal irrefutável prova, qual seja, a gravação de áudio e vídeo com as falas proferidas pelo recorrente. E aí, novamente, a defesa do recorrente sequer cita as falas por ele proferidas, que faço questão de transcrevê-las para mostrar a gravidade de sua conduta, conforme segue: “Gemison da Silva Peçanha: Cara vou te falar... Irmão. Se isso aqui fosse CLT já tinha ido... de pô meu irmão... de arrasta.” “Gemison da Silva Peçanha: Quem? Eu iria, mas nego ia também. Para as profundezas do inferno. Papo reto.” “Gemison da Silva Peçanha: Papo reto.” “Gemison da Silva Peçanha: Papo Reto porque mano não tem como. Tipo que tu... cara. A pessoa falou... tira palavras da sua boca que tu nem lembrava e tu ué. Pô mano coe... coe mano tipo estão maldando o bagulho... aí depois o maluco vem e fala... aí eu ué nem lembrava disso. Ta ligado denúncia anônima é caramba oh Diogo. Denúncia é daqui mesmo.” “Gemison da Silva Peçanha: É Puta de uma sacanagem parceiro. Deixa rolar mané. Deixa rolar.” “Gemison da Silva Peçanha: Mano. Vou te falar uma parada. Vou te falar. Eu só não fiz uma merda ainda. Por causa que conversei com um maluco mais cascudo do que eu. Por que se não já tinha...” “Gemison da Silva Peçanha: Não. Correto? Oh neguinho vou te falar uma parada. O cara que é sujeito homem que quer levar o homem a lama. Ta vindo buscar o fogo. Do jeito que voa a lá vou aqui. Bala que vou lá voa aqui. Nunca vai mudar.” “Gemison da Silva Peçanha: Não pô estão querendo me taca bala mano, tão querendo me matar. A verdade é essa. Estão tentando contra mim. Estão tentando contra minha vida parceiro, papo reto.” “Gemison da Silva Peçanha: Porra é isso. Vou correr atrás na justiça, por que eu vou te falar, eu prefiro a justiça de Deus porque minhas visões são clara, porque vou te falar meu irmão... que... que... porra mano... que enredo tipo assim que criou...tipo assim mano. não dá... não dá... mano agora que eu pensei.” “Gemison da Silva Peçanha: X 9 não filho, por que se for, porque lá na minha área o último x 9 nem sei o que que deu da vida dele.” “Gemison da Silva Peçanha: Guandu aqui pertinho.” Ora, não há análise de provas com viés acusatório, mas somente a análise objetiva das falas proferidas pelo servidor, falas essas que ele mesmo reconhece sua autoria, sendo que em nenhum momento sua defesa contesta a validade e veracidade destas provas. Da mesma forma, não houve excesso da comissão na tipificação das condutas imputadas ao recorrente. As condutas foram apuradas dentro do previsto na legislação em vigor, de forma objetiva e técnica. Da mesma forma, não há que se falar em ausência de culpabilidade, pois não há refutação ou questionamento da gravação em que o recorrente profere as falas anteriormente transcritas. Também não merece ser acolhida a tese de que o episódio teria sido isolado e sem reincidência ou consequências práticas relevantes, uma vez que, conforme já exposto, o servidor já respondeu a outras sindicâncias e processos disciplinares, sendo aplicadas outras punições, e em todos os casos, tendo sido considerado culpado, o que comprova que a conduta inadequada do recorrente não é isolada. Por fim, dizer que a pena foi desproporcional e desrazoável é ignorar a as frases proferidas pelo servidor, que podem inclusive serem enquadradas como ameaça. Não há como dissociar o fato corrido do contexto local de violência em que Seropédica está inserido, devendo ser reconhecida a gravidade e reprovabilidade da conduta do recorrente. Portanto, deixo de analisar a preliminar por considerá-la prejudicada. Conheço do recurso por sua tempestividade, e no mérito nego provimento pelos fundamentos anteriormente expostos, mantendo a decisão de aplicação da penalidade de demissão. Como vota a Diretora Roseli? De acordo com o voto do Diretor-Presidente. Como vota o Diretor Aluizio? De acordo com o Diretor-Presidente. Por unanimidade a Diretoria-Executiva conhece do recurso por sua tempestividade, deixa de analisar a preliminar por considera-la prejudicada, e no mérito nega provimento ao recurso mantendo a aplicação da penalidade de demissão a Gemison da Silva Peçanha. Intime-se o recorrente para conhecimento. 10) Proc. 00215.1.8-2025. Auditoria Interna na Gestão da Folha de Pagamentos - 2º semestre de 2024. O Diretor-Presidente informa sobre as recomendações da Controladoria Autárquica, onde serão necessários alguns ajustes na Gestão da Folha de Pagamentos. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. A Auditoria Interna na Gestão da Folha de Pagamentos - 2º semestre de 2024 é aprovada por unanimidade. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 11) Proc. 000346.1.1-2025. Apreciação das aplicações no FUNDO DE INVESTIMENTOS BB IRF - M1 FIC RF – PREVID. Ciência da Diretoria-Executiva quanto a aplicação de recursos. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 12) Proc. 00284.1.1-2025. Minuta de atualização do Manual e Mapeamento dos Pagamentos Empenhados - Versão 1.2. O Diretor-Presidente informa que será necessário a realização de ajustes em pontos específicos dos documentos exigidos, conforme orientação da Controladoria Autárquica. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. A Minuta de atualização do Manual e Mapeamento dos Pagamentos Empenhados - Versão 1.2 é aprovado por unanimidade. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 13) Proc. 00387.1.1-2025. Minuta de atualização do Manual e Mapeamento de Gestão de Folha de Pagamentos - Versão 1.1. O Diretor-Presidente informa que a atualização do Manual e Mapeamento é uma recomendação da Controladoria Autárquica, para inclusão de etapas. principalmente no que diz respeito ao envio das Folhas de Pagamentos ao E-Social e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no intuito de aprimorar a gestão das Folhas de Pagamentos. O processo



é colocado em discussão. A Diretora de Administração e Finanças sugere uma alteração para especificar que o relatório de repasse do INSS só pode ser emitido após o envio da Folha ao E-Social. Não havendo mais quem queira discutir, é colocado em votação. A Minuta de atualização do Manual e Mapeamento de Gestão de Folha de Pagamentos - Versão 1.1 é aprovada por unanimidade. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 14) Proc. 00399.1.1-2025. Relatório Mensal do Comitê de Investimentos - janeiro, fevereiro, março e abril de 2025. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Relatórios Mensais do Comitê de Investimentos de janeiro, fevereiro, março e abril de 2025 são aprovados por unanimidade. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 15) Proc. 00027.1.1-2025. Relatório de Governança Corporativa - exercício 2024. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. O Relatório de Governança Corporativa do exercício de 2024 é aprovado por unanimidade. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 16) Proc. 00020.1.1-2025. Prestação de Contas do Cartão Corporativo - maio de 2025. Diretor-Presidente apresenta o item 16, com parecer favorável da Controladoria Autárquica. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. A Prestação de Contas do Cartão Corporativo de maio de 2025 é aprovada por unanimidade. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 17) Proc. 00402.1.6-2025. Ratificação da Ajuda de Custo concedida a Tiago Peixoto da Silva. O Diretor-Presidente explica que devido ao curto prazo de tempo, o pedido foi deferido, mas o valor necessita ser ratificado pela Diretoria-Executiva. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. A Ajuda de Custo a Tiago Peixoto da Silva é ratificada por unanimidade. 18) Proc. 00100.1.1-2025. Relatório Mensal do Comitê de Ética Pública - maio 2025. O Diretor-Presidente informa que o referido Processo é apenas para conhecimento da Diretoria-Executiva. 19) Proc. 00345.1.1-2025. Apreciação da aplicação no FUNDO DE INVESTIMENTOS CAIXA - BRASIL IRF - M1 FI RF. Ciência da Diretoria-Executiva quanto a aplicação de recursos. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 20) Proc. 00321.1.1-2025. Apreciação dos resgates totais nos Fundos de Investimento da Caixa Econômica Federal. Ciência da Diretoria-Executiva quanto a aplicação de recursos. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. Nada mais a tratar, o Diretor-Presidente encerra a reunião às quinze horas e vinte e um minutos, sendo a ata lavrada e assinada pelos presentes.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE**, CPF: 142.75*.**7-*0 em 11/06/2025 13:16:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13E3.8V16.7106.286A.0810**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ALUIZIO MACENA DA COSTA - DIRETOR PREVIDENCIÁRIO**, CPF: 556.05*.**7-*4 em 11/06/2025 11:03:28, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1185.8R03.127Z.E71K.6570**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, CPF: 037.62*.**7-*1 em 11/06/2025 11:00:38, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1192.4R00.2382.R539.1533**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **65B.5A4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA - Nº 29/2025**

Elaborado por **CLÁUDIO GABRIEL SIMAS DOS SANTOS**, CPF: 181.40*.**7-*5, em 11/06/2025 10:53:26, contendo 2.425 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1035.3753.5262.R186.4113

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>

